



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Locatário: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER- UNIDADE AURORA, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, 1675 - Bairro- Santo Amaro. Recife-PE. CEP: 50.040-090, neste ato representado por CPF: doravante chamada de "*Aurora*"

Locador: ALBERTE TONY DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.520.797/0001-44, com sede à Rua Numa Pompilho, nº 167, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-330 neste ato representado através do seu sócio/titular Sr. Alberte Tony de Souza, CPF 865.467.164-53, doravante chamada de "*Voicetec*".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de 04 (quatro) aparelhos celulares da marca Semp Toshiba Go!3c Plus, completos com o chip incluso, ligações ilimitadas para fixo e celulares Brasil, utilizando exclusivamente a operadora VIVO (15) de acordo orientado ao LOCADOR.
- 1.2. Neste ato, o LOCADOR cede e transfere à LOCATÁRIA a posse direta do bem descrito acima, com todos os seus direitos, devendo o equipamento ser devolvido ao término do contrato de locação, nas mesmas condições em que ele foi recebido.

Rua Numa Pompilho, 167 – Santo Amaro – Recife – Pernambuco- CEP 50.100-380
CNPJ nº 32.520.797/0001-44

- 1.3. A LOCATÁRIA declara ser a única e legítima possuidora do equipamento ora cedido em regime de locação, estando o mesmo em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de qualquer tipo de ônus, penhora, usufruto ou garantia.
- 1.4. Os Aparelhos **TELEFÔNICOS + CHIP's** objeto deste contrato permitirá ao LOCATÁRIA ter acesso a ligações ilimitadas para fixo e celulares Brasil, utilizando exclusivamente a operadora VIVO (15) de acordo com as orientações do contrato.
- 1.5. O LOCATÁRIO, está proibido de contratar serviços diretamente com a operadora VIVO sem comunicar ao LOCADOR.
- 1.6. O LOCADOR não ficará responsável pela execução dos serviços oferecidos, através do telefone objeto deste contrato de locação, logo, o LOCADOR estará isento de qualquer dano civil ou criminal que vier a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência dos serviços contratados diretamente por ele, junto aos respectivos prestadores de serviços.

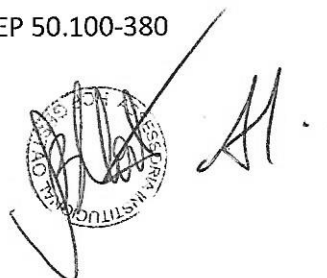
CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS E VALORES

- 2.1 O LOCATÁRIO, ficará responsável por cada um dos itens relacionados conforme tabela abaixo:

IMEI	CHIP	MODELO	VALOR	PERÍODO
352080111689119	(81)98281-3116	Semp Toshiba Go!3c Plus	R\$ 180,00	06 Meses
352080111690232	(81)98275-4291	Semp Toshiba Go!3c Plus	R\$ 180,00	06 Meses
352080111696833	(81)98281-1740	Semp Toshiba Go!3c Plus	R\$ 180,00	06 Meses
352080111688970	(81)98279-5920	Semp Toshiba Go!3c Plus	R\$ 180,00	06 Meses

Rua Numa Pompilho, 167 – Santo Amaro – Recife – Pernambuco- CEP 50.100-380
 CNPJ nº 32.520.797/0001-44

F.B.A.



CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1. O aluguel será reajustado anualmente com base no IGPM-FGV ou na sua falta deste pelo IPC-FIPE, ou ainda Índice Oficial que no futuro lhe faça às vezes.
- 3.2. Fica o LOCADOR autorizado a proceder o acerto de dias, para que o vencimento dos aluguéis fique fixado na data da locação ao início retro previsto, a partir da data de ativação do aparelho.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), "PRO RATA DIE", além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, "Aurora" reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.
- 3.4. O LOCATÁRIO inadimplente será notificado pelo LOCADOR para quitar o seu débito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso isto não ocorra, o mesmo ficará sujeito às sanções pecuniárias previstas, neste instrumento particular, além das medidas judiciais competentes para a restituição compulsória do equipamento locado.
- 3.5. O LOCADOR não poderá cobrar nenhum valor adicional além daquele previamente estabelecido na cláusula 2.1 acima, salvo as exceções previstas neste contrato, especialmente, com relação às multas moratórias e aos danos causados ao aparelho de telefone.
- 3.6. Pelos serviços prestados, nos termos da proposta comercial devidamente rubricada pelas PARTES, o "Aurora" pagará à "Voicetec" o valor mensal e sucessivo de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**, através de boletos bancários enviados para os e-mails indicados pelo "Aurora" com antecedência de até 15 dias e todos com seu vencimento a cada dia 05 de cada mês, pagamentos trimestrais.

CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 4.1. O LOCATÁRIO deverá devolver o telefone celular ao LOCADOR quando for finalizada a locação por qualquer motivo, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados².
- 4.2. A devolução deve se dar no prazo de 48 horas, após o LOCADOR ter recebido o aviso, que lhe será enviado através dos meios estabelecidos entre as partes.
- 4.3. Na hipótese dos APARELHOS TELEFÔNICOS E DOS CHIP's sofrerem danos ou avarias decorrentes de uso irregular ou anormal, seja por dolo ou culpa, bem como nos casos de inobservância das instruções de instalação ou utilização, o LOCADOR será responsável pelos custos de conserto ou reparo e restituição do aparelho.

Rua Numa Pompilho, 167 – Santo Amaro – Recife – Pernambuco- CEP 50.100-380
CNPJ nº 32.520.797/0001-44



- 4.4. O LOCATARIO será responsável, em caso de perda total do EQUIPAMENTO ora alugado, devendo ressarcir ao LOCADOR.
- 4.5 Fica desde já convencionado entre as partes, que o valor unitário de cada APARELHO será de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), sendo assim, caso ocorra alguma avaria por danos causados pelo LOCATARIO, ou então, a perda total, conforme mencionado nesta cláusula, o LOCATARIO deverá ressarcir ao LOCADOR, levando-se em consideração o valor unitário de cada APARELHO.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE DO BEM

- 5.1. O LOCATARIO reconhece que, em face da locação mensal ora estabelecida, a posse do bem ficará condicionada ao pagamento mensal do valor de locação estabelecido, neste contrato, sendo certo ainda que, o LOCADOR continuará a ser única e exclusiva do bem locado, razão pela qual o LOCATARIO não poderá gravar, doar, alugar, ceder ou a qualquer título transferir a terceiros os APARELHOS TELEFÔNICOS E CHIP's.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, devendo, porém, a PARTE que denunciar notificar formalmente, por e-mail ou notificação extrajudicial, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante o pagamento de indenização equivalente há um mês subsequente a vencer.
- 6.2. O presente contrato poderá ser ainda rescindido imediatamente, sem a necessidade de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento das cláusulas deste contrato;
 - b) Inadimplência com relação ao pagamento do valor mensal de locação dos telefones.
 - c) Em caso fortuito ou força maior;
- 6.3. Os bens que constituem objeto do presente contrato de locação deverão ser devolvidos ao LOCADOR, imediatamente, após a rescisão deste contrato, no mesmo estado em que foram entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 O LOCATARIO não poderá alterar as características dos equipamentos, utilizá-los em desacordo com o propósito do presente contrato e nem ceder seu uso a terceiros, sem a concordância expressa do LOCADOR.
- 7.2 Este contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento particular por escrito assinado por ambas as partes. E a cessão ou transferência de quaisquer direitos ou obrigações estipuladas neste contrato, por qualquer das partes, somente será feita

Rua Numa Pompilho, 167 – Santo Amaro – Recife – Pernambuco- CEP 50.100-380
CNPJ nº 32.520.797/0001-44



FBK

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small flourish.

com o prévio consentimento por escrito da outra parte.

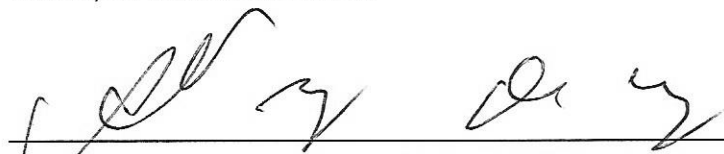
- 7.3. O LOCADOR e a LOCATÁRIA são partes independentes, não havendo qualquer outro vínculo entre elas, além do presente contrato.
- 7.4. O LOCATÁRIO declara expressamente ter plena capacidade civil para a celebração deste contrato, estando ciente das responsabilidades de cada uma das partes, as quais foram previamente informadas, antes da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

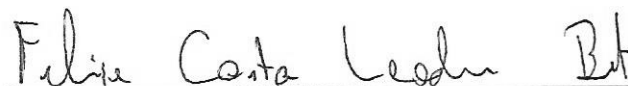
As partes elegem o foro do Município de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento particular de contrato, na presença das testemunhas infra-assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 26 de Abril de 2020.



LOCADOR



LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA
CPF: 704.377.244-33

Nome: Maruionila Nunes de Souza
CPF: 05508146474.

MARCYLIO DE
ALENCAR
FERREIRA LIMA

Assinado de forma digital por
MARCYLIO DE ALENCAR
FERREIRA LIMA
Dados: 2020.05.21 09:58:09
-03'00'

Rua Numa Pompilho, 167 – Santo Amaro – Recife – Pernambuco- CEP 50.100-380
CNPJ nº 32.520.397/0001-44

